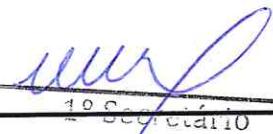


ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 08/07/2021

  
1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI N° 153

TERESINA, 28 DE JUNHO DE 2021

Reconhece de Utilidade Pública, a Associação Cidadão do Bem, com sede e foro no município de São Miguel da baixa Grande - PI e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica reconhecida de utilidade Pública a Associação Cidadão do Bem, com sede no município de São Miguel da Baixa Grande – PI, no endereço, Av. Julio Teixeira S/N Centro.

**Art. 2º** - À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 28 de junho de 2021

  
MARDEN MENEZES

Dep. Estadual



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
33.580.445/0001-47  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/02/2019

NOME EMPRESARIAL  
**ASSOCIACAO CIDADAO DO BEM**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
**CIDADAO DO BEM**

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**  
**73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições**  
**73.19-0-02 - Promoção de vendas**  
**73.19-0-03 - Marketing direto**  
**73.19-0-04 - Consultoria em publicidade**  
**73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente**  
**74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários**  
**74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas**  
**78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra**  
**78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária**  
**81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**  
**82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**  
**85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares**  
**85.92-9-01 - Ensino de dança**  
**85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança**  
**85.92-9-03 - Ensino de música**  
**85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial**  
**90.01-9-01 - Produção teatral**  
**90.01-9-02 - Produção musical**  
**90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO  
**AV JULIO TEIXEIRA**

NÚMERO  
**SN**

COMPLEMENTO  
**\*\*\*\*\***

CEP  
**64.378-000**

BAIRRO/DISTRITO  
**CENTRO**

MUNICÍPIO  
**SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE**

UF  
**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
**(86) 9938-2441**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
**\*\*\*\*\***

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**22/02/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
**\*\*\*\*\***



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
33.580.445/0001-47  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
22/02/2019

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIAÇÃO CIDADAO DO BEM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 90.01-9-04 - Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares
- 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
- 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
AV JULIO TEIXEIRA

NÚMERO  
SN

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
64.378-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

UF  
PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(86) 9938-2441

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
22/02/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 15:43:12 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

-Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/05/2021** às **15:43:12** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.134.271 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/06/19

NOME ELIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA

FILIAÇÃO MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA RODRIGUES  
BERNARDO MANOEL RODRIGUES

NATURALIDADE BURITI DOS LOPES-PI DATA DE NASCIMENTO 30/10/1981

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. 1309 L 07 F 291

CPF EXP SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI 06/05/19  
972.432.563-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO N° 89.250/83

*Eliana Maria Rodrigues da Silva*  
*Presidente*



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO CIDADAO DO BEM**  
**CNPJ: 33.580.445/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

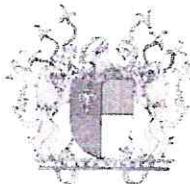
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:31:32 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **9FE5.D5BE.BE20.6170**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ  
COMARCA DE BARRO DURO - PI  
CART. ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE BARRO DURO-PI  
CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI  
Avenida 29 de Julho, 675, Centro. C.E.P.: 64.375-000..  
JOSÉ ALVES DE MOURA NETO – OFICIAL

## REGISTRO DE ESTATUTO

Certifico em virtude dos poderes que a lei me outorga, que nesta data registrei sob nº 545, às folhas 133aV134, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-3 (LIVRO), deste Cartório Único de São Félix do Piauí-PI, Comarca de Barro Duro-PI, o presente **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO BEM – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, DATADO DE 08 DE JANEIRO DE 2019, ASSINADO POR: ELIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA – CPF. Nº 972.432.563-68.** O referido é verdade e dou fé.

São Félix do Piauí-PI, 22 de fevereiro de 2019

*José Alves de Moura Neto*  
José Alves de Moura Neto

.....Oficial.....  
*José Alves de Moura Neto*  
Analista Judicial  
Mat.: 4136179

PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ  
COMARCA DE BARRO DURO-PI  
CART. ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI



## **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO BEM – MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI**

### **I - Da Denominação, Sede, Duração, Fins, Área de Abrangência e Ano Social.**

**Art. 1º** - A Associação Cidadão do Bem de São Miguel da Baixa Grande-PI, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, social, de pesquisa e desenvolvimento e de apoio às diversas manifestações de cidadania, com prazo de duração indeterminado, com sede e administração na Cidade de São Miguel da Baixa Grande-PI, localizado na Av. Julio Teixeira, s/n centro nesta cidade, que será regido pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes, fundado em data de 08 de janeiro 2019.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação terá como área de atuação o município de São Miguel da Baixa Grande-PI, e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Segundo** - A associação elegerá como foro jurídico a comarca de São Felix do Piauí-PI.

**Artigo 2º** - A Associação Cidadão do Bem terá como finalidade principal a promoção de iniciativas e trabalhos de natureza educacional, cultural, social e de pesquisa e desenvolvimento, buscando a divulgação, a capacitação e o desenvolvimento de crianças, adolescentes e idosos.

**Parágrafo único** - Para consecução das suas finalidades, a Associação Cidadão do Bem poderá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

- a)** promover eventos relacionados com a educação, a arte, a história, a literatura, a música, meio ambiente, esporte e outras manifestações culturais;
- b)** fomentar e desenvolver programas de intercâmbio e cooperação educativa, cultural e social;
- c)** contratar ou realizar diretamente, pesquisas educativas, culturais e sociais;
- d)** buscar recursos para os projetos educativos, culturais e sociais, nas leis de incentivo fiscais existentes e outros instrumentos legais;
- e)** contratar serviços de terceiros, efetivar contratos de natureza civil, comercial ou trabalhista, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades da Associação;
- f)** expedir certificado reconhecendo a participação e/ou atuação de pessoas físicas e jurídicas no auxílio e apoio aos objetivos da associação.
- g)** O desenvolvimento sistemático de atividades de Responsabilidade Social, através da promoção da assistência, orientação social, geração de trabalho e renda;

**Artigo 3º** - Para consecução dos seus objetivos, a Associação Cidadão do Bem poderá firmar convênios, contratos, termos de parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos, universidades, fundações ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

## CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

**Artigo 4º** - O quadro de membros é constituído por: membros fundadores, membros beneméritos e membros contribuintes.

**Parágrafo Único:** Os membros beneméritos e os contribuintes não têm direito a voto nas Assembleias Gerais.

**Artigo 5º** - São membros fundadores aqueles associados, pessoa física ou jurídica que participaram da ata de fundação da Associação Cidadão do Bem.

**Artigo 6º** – São Membros Contribuintes todas as pessoas físicas e jurídicas que contribuam financeiramente para o funcionamento da Associação

**Artigo 7º** – É vedado aos membros de qualquer categoria descumprir o presente Estatuto e demais atos Normativos adotados pelas diversas instâncias deliberativas.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES.

**Artigo 8º** – São direitos dos membros:

- a) Votar e ser votados em qualquer eleição;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratem;
- c) Propor a diretoria ou a assembleias gerais medidas de interesse da Associação Cidadão do Bem;
- d) Afastar-se da Associação quando lhe convier desde que suas obrigações para com a entidade estejam rigorosamente cumpridas;

## CAPÍTULO IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE MEMBROS

**Artigo 9º** - O membro que infringir o presente estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças, questões raciais ou estranhos aos seus objetivos, acarretará as seguintes penalidades, aplicáveis independentemente de hierarquia, conforme a gravidade da falta cometida: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão dos seus direitos por tempo determinado, exclusão do quadro de membros.

**Parágrafo único** - A advertência por escrito será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 10** - Quando do encaminhamento do membro para sua exclusão, este terá direito de defesa e recurso junto a Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral Extraordinária designará um Conselho de Ética, formado por 3 membros, cuja competência será de apreciar o pedido de exclusão de membro, no prazo a ser por ela estipulado.

**Parágrafo segundo** – O Conselho de Ética encaminhará parecer à Assembleia Geral Extraordinária, após análise do pedido, sugerindo ou não a exclusão do membro, que terá direito ao contraditório e ampla defesa.

**Artigo 11** - A demissão voluntária deverá ser informada à Diretoria Executiva, de forma escrita, com prazo de 20 (vinte) dias de antecedência e será aprovada na próxima Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12** – A Associação Cidadão do Bem é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- a)** Assembleia Geral,
- b)** Diretoria Executiva,
- c)** Conselho Fiscal,
- d)** Equipe Operacional.

**Artigo 13** - Nenhum dos cargos de Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva ou Conselheiros Fiscais serão remunerados não receberão quaisquer pecúnia, por quaisquer das atividades por eles desempenhadas.

## **CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 14** - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 15** - Compete à Assembleia Geral Ordinária: - eleger membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo. - aprovar balanço e contas.

**Artigo 16** - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) poderá ser convocada quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse.

**Artigo 17** – Compete exclusivamente à Assembleia Geral Extraordinária: - discutir assuntos referentes aos interesses inerentes a Associação Cidadão do Bem.

**Artigo 18** – A convocação das Assembleias Gerais poderá ser realizada por uma das seguintes formas:

- a)** por publicação em jornal de maior circulação Estadual, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos;
- b)** por meio de circular entre os associados com antecedência de cinco (5) dias corridos;
- c)** por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo único** – A Assembleia será instalada em primeira convocação, com mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros em pleno gozo dos seus direitos, e em segunda convocação meia hora depois, com no mínimo metade mais um de seus membros.

**Artigo 19** – Salvo outro quórum previsto neste Estatuto, somente serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem a maioria simples dos votos dos membros presentes na Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – Para destituir o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; alterar o Estatuto e dissover a Associação é exigido o quorum de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Em primeira convocação é obrigatória a presença da maioria absoluta dos associados e nas seguintes com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados.

**Artigo 20** - No edital de convocação das Assembleias deverá conter: - data da Assembleia, - horário da Assembleia, - local com endereço completo, - pauta da Assembleia, - quórum mínimo conforme disposto no parágrafo único do art. 24.

**Artigo 21** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo por ele presidida.

**Parágrafo único** – Podem requerer a sua convocação ao Presidente 1/5 (um quinto) dos membros associados em condições de votar, e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

## **CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 22** – O Conselho de Administração é o órgão estratégico, que deve apoiar, respaldar e garantir as decisões da Diretoria Executiva, e resolver questões críticas.

**Artigo 23** - O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) integrantes. Os membros do Conselho de Administração serão indicados entre os associados fundadores e eleitos pela assembleia geral, sempre de forma igualitária entre os associados fundadores.

**Parágrafo único** – Os membros da Diretoria Executiva farão parte automaticamente do Conselho de Administração.

**Artigo 24** - O Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, por solicitação do Conselho Fiscal ou por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

**Parágrafo primeiro** – As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos membros, através de e-mail, carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 5 (cinco) dias, indicando o horário e a ordem do dia.

**Parágrafo segundo** – As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo terceiro** – Será lavrada a ata, assinada pelo Presidente e pelo Secretário e pelos membros cujo quórum de votação baste para a validade das deliberações.

**Artigo 25** - Compete ao Conselho de Administração:

- garantir o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno, e propor emenda, desde que afinadas com as políticas consistentes, a visão, a missão, as finalidades e os objetivos da entidade;
- propor Código de Ética e garantir o seu cumprimento;
- decidir o modelo de orçamento, planejamento estratégico.
- posicionar-se em relação aos projetos apresentados pelo Presidente da Diretoria Executiva dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, cabendo a decisão, caso contrário, ao Presidente da Diretoria Executiva;
- julgar ou arbitrar, em última instância, qualquer litígio, dúvidas e casos omissos nas normas de funcionamento.
- assegurar a continuidade da gestão em quaisquer circunstâncias;
- decidir sanções em caso de irregularidades nas unidades;
- convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas com no mínimo, metade mais um da totalidade de seus membros presentes e, no caso de empate na votação, o desempate será pelo voto do Presidente da Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO VIII - DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 26** - A Diretoria Executiva será constituída, obrigatoriamente por um Presidente, um Vice Presidente, tesoureiro e um Secretário.

**Parágrafo único** - O Presidente da Diretoria Executiva poderá criar e preencher outros cargos quando o volume de atividades da entidade exigir.

**Artigo 27** - Compete à Diretoria Executiva:

- elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Artigo 28** - São atribuições do Presidente da Diretoria Executiva:

- Administrar e representar a Associação Cidadão do Bem;

- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

**Artigo 29 - São atribuições do Vice Presidente da Diretoria Executiva:**

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término.

**Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:**

- Coordenar os serviços financeiros da Associação Cidadão do Bem mantendo os em dia;
- Responder pela gestão financeira da Associação;
- Assinar ordens bancárias em conjunto com o Diretor Presidente;
- Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 31 – Compete ao Secretário:**

- Auxiliar e colaborar com o Diretor Presidente em suas funções;
- Coordenar os serviços administrativos da Associação Cidadão do Bem mantendo-os em dia;
- Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- Assinar as convocações, avisos e correspondências da associação.

## **CAPÍTULO IX - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 32 -** O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros efetivos, e três (3) suplentes, indicados entre os membros em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzidos aos cargos. Deverá ser escolhido um coordenador que dará o voto minerva em caso de empate.

**Artigo 33 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- Convocar assembleias quando houver fatos relevantes que justifiquem tal convocação.

## **CAPÍTULO X – EQUIPE OPERACIONAL (voluntários)**

**Artigo 34 –** A estrutura administrativa da equipe operacional será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função de acordo com os programas e projetos aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** – A Diretoria Executiva criará tantos cargos quantos necessários para o bom funcionamento da equipe operacional.

**Artigo 35** - Compete a equipe operacional:

Organizar, planejar, coordenar e controlar as atividades da Associação Cidadão do Bem, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria Executiva e Conselho de Administração;

## **CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO**

**Artigo 36** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Diretoria Executiva são exclusivos dos Dirigentes dos membros fundadores e que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 37** – Os candidatos serão indicados pelos membros fundadores para o Conselho de Administração, de onde sairão os nomes que comporão a Diretoria Executiva.

**Artigo 38** - A impugnação de nome deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias úteis após a assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação Cidadão do Bem.

**Artigo 39** - A solicitação da impugnação será encaminhada para o Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo primeiro** - A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo a impugnação de candidato indicado, será feita nova indicação e conduzido ao Conselho de Administração.

**Artigo 40** – Os eleitos para a composição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão empossados na data da realização da Assembleia Geral em que ocorrer após eleição, tão logo os trabalhos de apuração do pleito eleitoral respectivo estejam conclusos.

**Artigo 41** - Os membros eleitos deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos: - RG (identidade), CPF.

## **CAPÍTULO XII - DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Artigo 42** - Constituem receitas da Associação Cidadão do Bem:

I – termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomentos, convênios e contratos firmados com órgãos públicos ou privados, para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II – contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais ou internacionais;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE BARRO DURO-PI  
CARTÓRIO ÚNICO DE SÃO FÉLIX DO PIAUÍ-PI  
Avenida 29 de Julho, 675, Centro. C.E.P.: 64.375-000..  
JOSÉ ALVES DE MOURA NETO – OFICIAL

## REGISTRO DE ATA

Certifico em virtude dos poderes que a lei me outorga, que nesta data registrei sob nº 544, às folhas V132/133, do Livro de Registro de Pessoas Jurídicas A-3 (LIVRO), deste Cartório Único de São Félix do Piauí-PI, Comarca de Barro Duro-PI, a presente ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO BEM, (ACB) SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, PARA O BIÊNIO 2019/2021. COM TÉRMINO EM 08/01/2021. COMPOSIÇÃO: Presidente – ELIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA, CPF. Nº 972.432.563-68, Vice-Presidente – JOSÉ ERISVALDO DA SILVA, CPF. Nº 008.139.163-30, Primeiro Secretário – FRANCISCO DA CRUZ CARLOS, CPF. Nº 846.279.213-49, Segundo Secretário – ANDRESSA LARISSA DE ANDRADE, CPF. Nº 063.212.293-50, Primeiro Tesoureiro – MÁRCIA DELANE DA SILVA SOBRINHO, CPF. Nº 005.373.563-39, Segundo Tesoureiro – IRACEMA MARIA DA SILVA, CPF. Nº 413.601.943-34. **Assembleia realizada aos oito (08) dias do mês de janeiro ano de dois mil e dezenove (2019). O referido é verdade e dou fé.**

São Félix do Piauí-PI, 19 de fevereiro de 2019

*José Alves de Moura Neto*  
José Alves de Moura Neto  
Oficial  
José Alves de Moura Neto  
Analista Judicial  
Mat.: 4136179



## Ata da eleição da nova diretoria da Associação Cidadão do Bem.

Aos onze (11) dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte um (2021), na cidade de São Miguel da Baixa Grande, Estado do Piauí, com a presença dos fundadores, membros efetivos e associados, foi realizada a Assembleia Geral da eleição da nova diretoria da Associação Cidadão do Bem ACB, entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Conforme a ordem do dia foi deliberada a escolha dos membros que irão compor a diretoria da Associação, obedecendo a seguinte ordem para que fora convocada: a) eleição da diretoria biênio (2021-2023). Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembleia, por aclamação, a senhora Vilanni Faustino da Silva, CPF n° 027.105.083-70 que, aceitando o encargo, convidou o Sr. José Erisvaldo da Silva para secretariá-lo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, a presidente da Assembleia dando-se prosseguimento aos trabalhos foram sugeridos os nomes para comporem a nova diretoria. Ouvido os presentes, em seguida iniciou-se a escolha e votação para a composição da nova diretoria, sendo apresentado os seguintes nomes: Eliana Maria Rodrigues da Silva, portadora do RG n° 2.134.271-SSP/PI, CPF n° 972.432.563-68; José Erisvaldo da Silva RG n° 2.408.081-SSP / PI, CPF n° 008.139.163-30; Geilda Rodrigues de Oliveira RG n° 2.557.177-SSP / PI, CPF n° 010.329.203-94; Domingos Pereira do Nascimento RG nº 3.181.697-SSP / PI, CPF nº 051.460.323-27; Francisco da Cruz Carlos RG n° 1.766.252-SSP / PI, CPF n° 846.279.213-49; Victor Emanoel Silva Rodrigues RG n° 4.712.121-SSP / PI, CPF n° 057.504.613-94; Márcia Delane da Silva Sobrinho RG n° 2.317.864-SSP/PI, CPF n° 005.373.563-39; Iracema Maria da Silva RG n° 1.196.446-SSP / PI, CPF n° 413.601.943-34; Wanessa Araújo de Sousa RG nº 2.079.684- SSP / PI, CPF nº 019.445.743-52. Ato continuo, procedeu-se a eleição e posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal, que obrigatoriamente de dois anos, com duração até onze (11) de Janeiro de dois mil e vinte três (2023) e que ficam assim constituídos: Presidente: Eliana Maria Rodrigues da Silva, Vice-Presidente: José Erisvaldo da Silva, Primeiro Secretário: Francisco da Cruz Carlos, Segundo Secretário: Victor Emanoel Silva Rodrigues, Primeiro Tesoureiro: Márcia Delane da Silva Sobrinho, Segundo Tesoureiro: Iracema Maria da Silva; Conselho Fiscal: Domingos Pereira do Nascimento, Geilda Rodrigues de Oliveira e Wanessa Araújo de Sousa. Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente deu por encerrada a reunião e este secretário, lavrou a presente ata, que será assinada por todos os presentes.

São Miguel da Baixa Grande, 11 de Janeiro de 2021.

Presidente: Vilanni Faustino da Silva  
Vice-Presidente: José Erisvaldo da Silva  
Primeiro Secretário: Francisco da Cruz Carlos  
Segundo Secretário: Victor Emanoel Silva Rodrigues  
Primeiro Tesoureiro: Márcia Delane da Silva Sobrinho  
Segundo Tesoureiro: Iracema Maria da Silva



Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE  
CNPJ: 01.612.623/0001-88  
Praça da Matriz, 18, Centro. Fone: (86) 3296.0120  
CEP: 64.378-000 - São Miguel da Baixa Grande PI

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

### **VIGILANCIA SANITARIA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**

CADASTRO	EXERCICIO	VALIDADE
00/04	2021	31/12/2021

De acordo com as disposições legais e regulamento em vigor, o (a) ASSOCIAÇÃO CIDADAO DO BEM

RAMO DE ATIVIDADE: Atividades de assistencia social prestadas em residencias coletivas e particulares nao especificadas anteriormente.

NOME DO ESTABELECIMENTO: ASSOCIAÇÃO CIDADAO DO BEM.

ENDEREÇO: Avenida Julio Teixeira – S/N – centro – São Miguel da Baixa Grande – PI.

RAZAO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO CIDADAO DO BEM

Inscrita no MF com CNPJ nº 33.580.445/0001-47

Tem licença para funcionar de acordo com as disposições e regulamentos em vigor.

  
\_\_\_\_\_  
Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária à Saúde  
São Miguel da Baixa Grande – PI, 26 de FEVEREIRO de 2021.

#### **OBSERVAÇÕES**

- 1- Este documento deve ser colocado em lugar visível ao Publico
- 2- A licença para o ano de sua expedição, podendo em caso de infração a legislação sanitária vigente ser recolhida pela autoridade competente.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO N° 2213759**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: VILANNI FAUSTINO DA SILVA**

**CPF: 47360194334**

**RG: 2236416 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: DOROTEU FAUSTINO DA SILVA**

**MÃE: JOANA MOURA DA SILVA**

**ENDEREÇO: Rua Vereador Francisco Mendes da Silva, 410**

**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALENCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 2213759. Código verificador: CA54C.FFD24.26EBC.0DE3C



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2213324**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: MÁRCIA DELANE DA SILVA SOBRINHO**

**CPF: 00537356339**

**RG: 2317864 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: RAIMUNDO CARLOS DA SILVA**

**MÃE: PATROCINA PEREIRA DA SILVA**

**ENDEREÇO: Rua Santa Maria, 40**

**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as **AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais**;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2213324. Código verificador: 38013.DD7AB.DC376.58532



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2213289**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: GEILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**CPF: 01032920394**

**RG: 2557177 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Solteiro(a)**

**PAI: JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA**

**MÃE: LIDIA MARIA DE OLIVEIRA**

**ENDEREÇO: Rua Pedro Borges, 142**

**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º. da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2213289. Código verificador: 41FB5.7A051.C0098.17AAC

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 19 de Maio de 2021 às 08 h 47 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 2213324. Código verificador: 38013.DD7AB.DC376.58532



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 2210525

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: FRANCISCO DA CRUZ CARLOS**

**CPF: 84627921349**

**RG: 1766252 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: NÃO CONSTA**

**MÃE: MARINA CARLOS DE ANDRADE**

**ENDEREÇO: Rua João do Vale, 286**

**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2210525. Código verificador: BF3FE.F55AB.2D3F3.471BC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR

CERTIDÃO Nº 2210523

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: WANESSA ARAÚJO DE SOUSA**

**CPF: 01944574352**

**RG: 2079684 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: PEDRO BISPO DE SOUSA**

**MÃE: TERESA ARAÚJO DE SOUSA**

**ENDEREÇO: Rua João do Vale, 286**

**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstaciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º, da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2210523. Código verificador: A2B27.07FA6.61E0D.46EB2

- o IV - quando, estando suficientemente identificada a pessoa a respeito da qual se solicitou a certidão, houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, caso em que deverá constar essa observação.
- Os dados necessários à emissão da certidão serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de certidão específica;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ.

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 14 de Maio de 2021 às 10 h 58 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2210523. Código verificador: A2B27.07FA6.61E0D.46EB2



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL**

**CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL, EXECUÇÃO CÍVEL, CRIMINAL E AUDITORIA MILITAR**

**CERTIDÃO Nº 2210503**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E AUDITORIA MILITAR com condenação transitada em julgado ou EXECUÇÕES PENais, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciais do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**NOME: JOSÉ ERISVALDO DA SILVA**

**CPF: 00813916330**

**RG: 2408081 ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-PI**

**ESTADO CIVIL: Casado(a)**

**PAI: LUIS RODRIGUES DA SILVA**

**MÃE: MARIA DOS SANTOS SILVA**

**ENDEREÇO: Rua Santa Maria, 113**

**BAIRRO: Centro, MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange as AÇÕES CÍVEIS, EXECUÇÃO FISCAL MUNICIPAL E ESTADUAL, EXECUÇÃO PATRIMONIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA OU CONCORDATA, CRIMINAIS, AUDITORIA MILITAR e EXECUÇÕES PENais;
- Nos termos da Resolução nº 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a certidão judicial criminal será negativa:
  - o I - quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual se certifica;
  - o II - quando nela constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação e não houver sentença condenatória transitada em julgado;
  - o III - em caso de gozo do benefício de sursis (art. 163, § 2º da Lei nº. 7.210, de 1984) ou a pena já tiver sido extinta ou cumprida; e



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão Nº 2210503. Código verificador: 91D42.27097.48888.8311C